

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA CÂMARA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0013/2001 DE 2001

MAERIA LEGISLATIVA: PR

03-0013/2001 DE 19/03/2001

PROPOVENTE: VERN ANTON

ANTONIO CARLOS SCHIBULE

EMENTA:

ALTERA O ARTIGO 117 DA RESOLUÇÃO N. 2 DE 26 DE ABRIL DE 1991 (S CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO), E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS (VER: ALFABETIZADO PARA CONVOCAÇÃO DO CUMPRIMENTO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:36:59

00000009697-02



21.05.2001
[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 13 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR

03-0013/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 2001
Sant'Anna e
Justica
Presidente
PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE
IMEDIATAMENTE

13 MAR 2001

Altera o Artigo 117 da Resolução
PRESIDENTE de 26 de Abril de 1991 (II
Consolidação do Regimento
Interno da CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

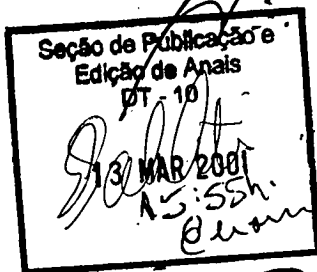
Art. 1º - O Artigo 117 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 117 - "Dar-se-à a Convocação do Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no Artigo 115 e quando em licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues



RA MUNICIPAL E ... LLO
... juntado(s) nesta data ... (s)
2 e ...
3 13/03/01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	02	do proc.
Nº	13	de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

As razões pelas quais submeto a deliberação de meus ilustres pares , o presente Projeto de Resolução, se encontram anexadas ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo nº PLO - 03/2001 , de minha autoria, que iguala o prazo de convocação do Suplente , às Normas Federais e Estaduais que disciplinam o mesmo assunto , nos demais Parlamentos do País.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 13 de 19 01 13 03 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

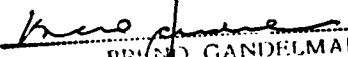
Sobre o assunto, nada consta:

Em 13-03-01.

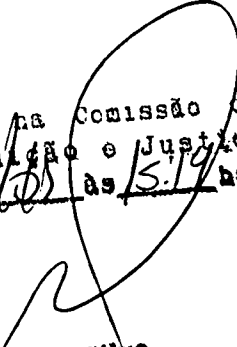

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13 03 1201


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/3/01 às 15:19 hs.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Ilustre Vereador Gilson
para relatar

Salda Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 3 de 2007

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 64 #

Em 28 de 03 de 07

(a)

[Assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 047 do
Processo 0365
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PR 0013/01
26/03/01

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, subscrito pelo número regimental de Vereadores, que visa alterar o art. 117 da Resolução nº 02 de 26 de Abril de 1991 para o fim de ampliar o lapso temporal necessário para a convocação do suplente do vereador em licença.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, a propositura não reúne condições para ser aprovada pois, não obstante guarde simetria com o disposto na Constituição Federal (art. 56, § 1º) e Constituição Estadual (art. 17, § 1º), esbarra na Lei Orgânica do Município que, em seu art 22, reza:

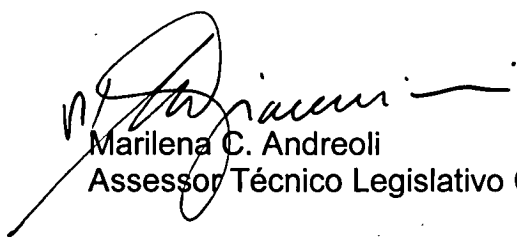
“Art 22 – No caso de vaga, de investidura prevista no artigo anterior ou de licença de Vereador superior a 30 (trinta) dias, o Presidente convocará imediatamente o suplente”.

Ante o exposto somos,

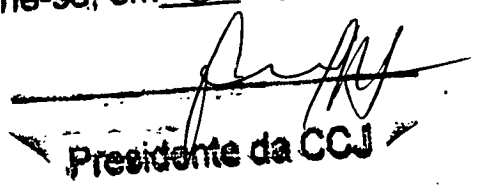
PELA ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor


Marilena C. Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

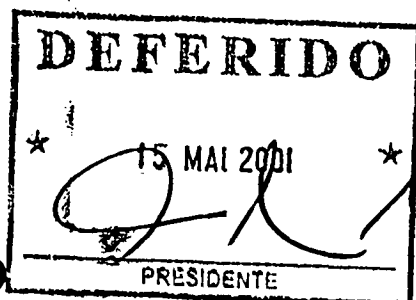
Encaminhe-se, em 24 de 3 de 2001


Presidente da CCJ



Folha nº 05 do
Processo 30.01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

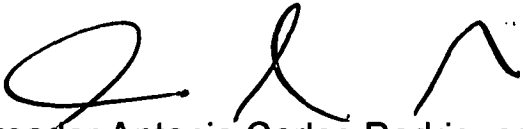


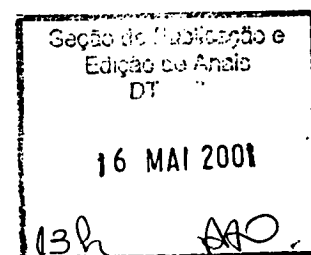
REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-1125/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, e nos termos do art. 220, "b", da Consolidação do Regimento Interno, que seja **retirado e arquivado o P.R. 0013/2001, de minha autoria.**

Sala das Sessões,


Vereador Antonio Carlos Rodrigues



A Com. de Const. e Justiça

16/05/01
[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tcc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/5 às 15:24 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

AO DT.94
21/05/01
PARA ARQUIVAMENTO
[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	5 (cinco) ss.
Arquivo em	21-5-2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGELICA MARIA GUIMARÃES Documentalista - RF 100.927	